

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO -Proc.CEE nº 3064/74

INTERESSADA: JULIANA VICTORIA BAUCHWITZ
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro LIONEL CORBEIL
PARECER CEE Nº 2792/74; CSG; Aprov. em 13/11/74; Comunicado ao
Pleno em 20/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Juliana Victoria Bauchwitz , filha de Federico Wolfgang Maximo Guillermo Bauchwitz e de Sara Josefina Crespo, Cédula de Identidade RG nº 8.045.005, nascida aos 4 de maio de 1958, em Buenos Aires, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, à Rua Saldanha Marinho, Cidade Jardim, nº 1157, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior , a nível da 2ª série de 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) concluiu o curso primário, com 7 séries, na Escola "Instituto Santa Ana", Distrito Geral San Martim, Província de Buenos Aires, Argentina;

b) em continuação, frequentou 3 séries do Ciclo Básico no mesmo estabelecimento de ensino, faltando-lhe duas séries para concluir o curso de 2º grau, na Argentina;

c) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 3ª série de 2º grau, no Colégio N.S. da Assunção, em Piracicaba, SP.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Argentina, por Juliana Victoria Bauchwitz, a nível da 1ª série de 2º grau, devendo a interessada submeter-se a exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil. Poderão ser aproveitados os estudos e a frequência da 3ª série do 2º grau, no Colégio N.S. da Assunção, de Piracicaba, para a 2ª série do mesmo grau, devendo no ano letivo próximo continuar o processo de adaptação nas disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, bem como Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA : A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO
GRAU adota como seu Parecer o
voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José
Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Fre-
derico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974
a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência